



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Cria o Tribunal Popular Distrital do I e extingue o Julgado Municipal do mesmo distrito

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Integra a Electro-Comercial, Limitada, nas empresas extintas pelo n.º 1 do despacho de 28 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio Externo:

Despacho:

Determina que a Empresa Distribuidora e Importadora de Metais, INTERMETAL/EDIME, E.E. (em formação) passa para a dependência do Ministério do Comércio Externo e extingue a direcção nomeada para a referida empresa — nomea uma nova direcção-geral composta por Fernando Sumbana Júnior, director-geral e Fortunato Manuel de Sousa, director comercial

Ministério do Comércio Externo:

Despacho:

Determina que sejam intervencionadas as empresas Ferragens de Moçambique, Limitada, A. Teixeira & Companhia (Vila Pery), Limitada, A. Teixeira & Companhia (Porto Amélia), Limitada, e a Importadora de Nacala, Limitada, e que as quotas dos sócios das mesmas empresas revertam para o Estado.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 19/82:

Determina que seja aposta a sobrecarga de 58,00 MT, em trezentos cinquenta e três mil ordens postais de entre as existentes no stock da Empresa Correios de Moçambique

Diploma Ministerial n.º 20/82:

Emite e põe em circulação uma emissão de selos comemorativa do «1.º CENTENÁRIO DA DESCOBERTA DO BACILO DE KOCH».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, da Organização Judiciária, determino:

1. A criação e entrada em funcionamento do Tribunal Popular Distrital do Ie.

2. A extinção do Julgado Municipal do Distrito acima mencionado.

3. Que o tribunal criado se instale no edifício onde até agora funcionou o Julgado Municipal, cujos móveis e demais material se integram no novo tribunal.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Justiça, *Teodato Hunguana*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

A empresa Electro-Comercial, Limitada, faz parte das empresas extintas pelo n.º 1 do despacho de 28 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 37, pelo que se considera a empresa integrada no mesmo despacho.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 17 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

1. A Empresa Distribuidora e Importadora de Metais, INTERMETAL/EDIME, E.E. (em formação), com sede na Cidade de Maputo e delegações na Beira e Nampula, que integra as empresas A. Teixeira & Companhia, Limitada, COFEL — Companhia Portuguesa de Ferragens, S. A. R. L., Vulcano & Companhia, Limitada, Catoja, Saldanha & Companhia, Limitada, Satcoy (PVT), Limitada, A. Teixeira & Companhia (Beira), Limitada, Catoja, Saldanha & Companhia (Manica e Sofala), Limitada, A. Marques, Limitada, A. Teixeira & Companhia (Niassa), Limitada, têm uma direcção nomeada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia, de 16 de Janeiro de 1980, que determina igualmente a cessação das actividades das comissões administrativas gerais e da comissão de gestão das empresas respectivamente referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do mesmo despacho.

2. Tornando-se necessário afectar aquela empresa ao Sector do comércio externo tendo em atenção a fase adiantada de criação de uma empresa estatal de metais, de comércio externo, e com vista ao aproveitamento racional dos meios humanos e materiais existentes, determina-se:

a) A Empresa Distribuidora e Importadora de Metais, INTERMETAL/EDIME, E.E. (em formação)

passa para a dependência do Ministério do Comércio Externo;

- b) É extinta a direcção nomeada para a referida empresa através do despacho de 16 de Janeiro de 1980, de S Ex.^a o Ministro da Indústria e Energia, e é nomeada uma nova direcção-geral composta por:

Fernando Sumbana Júnior, director-geral.
Fortunato Manuel de Sousa, director comercial.

Maputo, 16 de Fevereiro de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco* — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

As empresas Ferragens de Moçambique, Limitada, A. Teixeira & Companhia (Vila Pery), Limitada, A. Teixeira & Companhia (Porto Amélia), Limitada, e a Importadora de Nacala, Limitada, encontram-se na situação prevista no n.º 3, alíneas c) e i) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro;

Havendo necessidade de assegurar a gestão das referidas empresas, determino que:

1. Sejam intervencionadas as empresas Ferragens de Moçambique, Limitada, A. Teixeira & Companhia (Vila Pery), Limitada, A. Teixeira & Companhia (Porto Amélia), Limitada, e a Importadora de Nacala, Limitada.

2. As quotas dos sócios das empresas referidas no número anterior revertam para o Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, e em consequência deste acto, que as referidas quotas sejam integradas na Empresa Distribuidora e Importadora de Metais, INTERMETAL/EDIME, E. E. (em formação).

3. As empresas referidas no n.º 1 sejam integradas na INTERMETAL/EDIME, E. E. (em formação) e assegurada a sua gestão pela direcção-geral nomeada para esta empresa por despacho conjunto de 16 de Fevereiro de 1982, dos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio Externo.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 17 de Fevereiro de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 19/82

de 10 de Março

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, sob proposta do Director-Geral da Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E. E. determina:

1. Que seja aposta a sobrecarga de 58,00 MT, em trezentos e cinquenta e três mil ordens postais de entre as

existentes no stock da Empresa Correios de Moçambique

2. Essas ordens postais ficam sujeitas às mesmas taxa aplicáveis aos vales postais.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 18 de Fevereiro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Leusã*.

Diploma Ministerial n.º 20/82

de 10 de Março

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Que seja emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «1.º CENTENÁRIO DA DESCOBERTA DO BACILO DE KOCH».

A tuberculose é uma doença sobre cuja antiguidade mais se conhece. Numerosas descrições dos seus quadros clínicos encontram-se nos escritos dos médicos clássicos gregos e romanos e parece provado terem-se identificado lesões ósseas de carácter tuberculoso em múmias do antigo Egipto com mais de 3000 anos de existência.

No entanto, só em 1865 o investigador francês Villemin demonstrou a contagiosidade da doença, transmitindo aos ratos a tuberculose humana. E só em 1882 o seu agente causador foi finalmente identificado pelo microbiologista alemão Dr. Robert Koch (comunicação científica de 24 de Março de 1882, publicada em 10 de Abril do mesmo ano, no n.º 15 da revista médica «Berliner Klinische Wochenschrift»)

O agente causador — microbacterium tuberculosis — é uma bactéria imóvel, alongada e filiforme (bacilo), com 1 a 4 microns de comprimento, também hoje conhecida em todo o mundo com o nome de Bacilo de Koch (B. K.), em homenagem ao seu descobridor.

A tuberculose, nome como é conhecida a doença provocada pelo «Bacilo de Koch» desde que Laennec, em princípios do século XIX, estabeleceu a sua correlação com o aparecimento de grânulos de tubérculos nos órgãos afectados é, hoje, uma doença curável. Com efeito, a partir da década de 40, o arsenal terapêutico enriqueceu-se com medicamentos altamente eficazes que, associados correctamente e administrados com regularidade durante tempo suficiente, permitem a cura, mesmo em situações de grande extensão lesional.

A luta antituberculosa passou pois a ser, desde o aparecimento dos referidos medicamentos (os antituberculóticos), um problema que engloba «80 por cento de organização e 20 por cento de medicina». Só que essa organização nem sempre é fácil, principalmente em países que emergindo recentemente de um longo período de letargia e opressão colonial, se vêm confrontados com grande escassez de quadros, deficientes meios de comunicação para grandes extensões territoriais e grande dispersão populacional, condições climáticas diversificadas e nem sempre favoráveis, problemas nutricionais, endemias intercorrentes e acesso económico difícil a grande número de meios operacionais

Mas, mesmo para os países desenvolvidos que já conseguiram minimizar a dimensão da problemática, a tuberculose continua a ser um constante motivo de preocupação, já que a facilidade dos transportes e os movimentos migra-

rios não permitem pensar em «cordões sanitários» contra disseminação da doença.

O «Bacilo de Koch» continua a ser, hoje, apesar dos ritos alcançados, um grave problema de saúde pública. Assim o reconhece a Organização Mundial de Saúde (OMS), cujos esforços para uma racional organização da luta antituberculosa, é de justiça realçar. No seu notável documento que é o «Nono Relatório de Peritos em Tuberculose» (Genebra, 1974), admitia-se ser da ordem de 15 a 20 milhões o número de tuberculosos contagiosos existentes então em todo o mundo! ...

Assim o reconhece igualmente a UICT (União Internacional Contra a Tuberculose), associação fundada em Paris em 1920 e da qual a República Popular de Moçambique também membro. A UICT, trabalhando em sintonia com a OMS congrega hoje os esforços de mais de cem países na luta antituberculosa numa acção esmaltada pela alta competência do seu executivo e por uma constante dinamização do espírito de cooperação internacional na luta contra o inimigo comum o bacilo descoberto, há cem anos, pelo Dr. Robert Koch.

O emblema internacional da luta antituberculosa, adoptado pela UICT, é a Cruz de Lorena que figura no carimbo desde o primeiro dia.

O selo será posto em circulação em todo o País no dia 15 de Março de 1982 terminando a sua validade em 15 de Março de 1984, data em que será retirado da circulação.

O selo é rectangular e impresso na posição horizontal em quadricromia, tendo no canto superior esquerdo a palavra «MOÇAMBIQUE» e «CORREIOS — 1982» na parte lateral direita. Na parte inferior lê-se a legenda «1.º CENTENÁRIO DA DESCOBERTA DO BACILO DE KOCH»; a taxa está situada no canto inferior direito e no canto inferior esquerdo consta o nome, o ano do nascimento e da morte do cientista.

Será impresso em papel couché gomado em folhas de 100, pelo processo *offset*, na Minerva Central, picotados e embalados na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique, com as dimensões de 33 × 44 mm, dentado 12, na quantidade e taxa seguintes

510 000 20,00 MT

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 24 de Fevereiro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.